



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

DECRETO Nº 4.779, de 09 de maio de 2022.

Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade, prevista no art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 1.215/2004, de 05 de abril de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 37 da Lei Municipal nº 1.215/202, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Formigueiro, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 2º O regime normal de trabalho dos Professores, com atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental é de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária são destinadas para "horas atividades".

§1º As "horas atividades" são reservadas para estudos, planejamento e avaliação da produção dos alunos, preparação de aulas e registros na Plataforma.

§2º Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da direção da escola, "as horas atividades" poderão ser utilizadas para atividades de interesse da escola, tais como: formação continuada, entrega de resultados finais, reuniões pedagógicas, ou reuniões com pais e ou/ com a comunidade escolar, colaboração com a administração da escola, bem como, outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º Para fins de registro e comprovação do cumprimento das "horas atividades", cada estabelecimento de ensino terá que registrar as suas atividades na Plataforma Educar Web.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 4º A Direção do estabelecimento de ensino ficará responsável pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados na Plataforma Educar Web.

Art. 5º O registro das atividades a que se refere o §1º do art. 2º, afasta a obrigação de registro do ponto eletrônico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro
Em 09 de maio de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração